

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento, entre partes o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, CNPJ 25.649.153/0001-95 com sede à Avenida Fernando Vilela, 1421, Martins - Uberlândia - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luis Sérgio dos Santos, autorizado pelos interessados, mediante pronunciamento em assembleia e a empresa **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL SA (Supermercado Bretas)**, com sede administrativa e demais filiais da cidade de Uberlândia-MG, CNPJ 39.346.861/0001-61, neste ato representada por Carlos Roberto de Souza Andrade, CPF 061.182.496-52, doravante denominada Empresa, na forma de seu Estatuto Social, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, especificamente para a concessão de cesta básica/vale compra à todos empregados de suas filiais situadas na cidade de Uberlândia-MG e que vigorará com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CESTA BÁSICA/VALE COMPRA.

A empresa Cencosud Brasil Comercial S/A (Supermercados Bretas) concederá a todos os trabalhadores de suas filiais situadas na cidade de Uberlândia/MG uma Cesta Básica, sendo o benefício concedido na forma de Vale-Compra ou ticket alimentação, para compras nas próprias Lojas da rede Bretas. O pagamento do benefício será realizado mensalmente até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta básica objeto do presente acordo será constituída por qualquer produto disponível no estoque das lojas Bretas, excluindo-se cigarros e bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de 1º de Dezembro de 2022 à 31 de agosto de 2023, o valor da cesta básica em forma de vale compra deverá ser no valor de R\$ 125,61 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, valor SUPERIOR ao estabelecido para a cesta básica válida para o setor de supermercados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, vigente entre 1º de Dezembro de 2022 à 30 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 1º de Setembro de 2023, o valor da cesta básica em forma de vale compra deverá ser no valor de R\$ 133,38 (cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais, valor 20% (VINTE POR CENTO) SUPERIOR ao estabelecido para a cesta básica válida para o setor de supermercados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, vigente entre 1º de Dezembro de 2022 à 30 de novembro de 2023.

CRSA



PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do benefício de que trata a presente cláusula ocorrerá entre 1º de Dezembro de 2022 à 30 de novembro de 2023 e não estará condicionada ao labor do empregado em dias de feriados neste período, contemplando qualquer previsão de fornecimento de cestas básicas, ticket alimentação ou vale compras, que estejam ou venham a ser negociados em instrumentos coletivos de trabalho da categoria, inclusive quanto ao fornecimento de tais cestas básicas aos empregados que laborem em feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: A concessão da cesta básica prevista neste instrumento não comportará qualquer desconto no salário dos empregados.

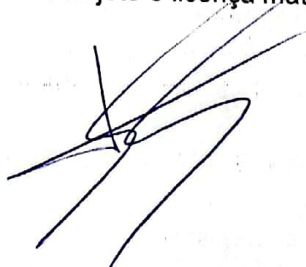
CLÁUSULA SEGUNDA: FALTA INJUSTIFICADA

O empregado que faltar ao trabalho no mês de referência sem a apresentação de motivo justificável perderá o direito ao recebimento do benefício constante da cláusula primeira naquele mês, inclusive em caso de falta injustificada quando convocado para o labor em dias de feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas justificativas para a ausência, no que se refere ao recebimento do benefício constante da cláusula primeira, as seguintes situações:

- A) ATESTADOS MÉDICOS:** Estarão aptos ao recebimento do benefício os empregados que tenham apresentado atestado médico, por meio do aplicativo Meu RH ou whatsapp, desde que respeitado o prazo máximo de 48 horas para a entrega do documento físico original à empresa ao setor de RH ou Gerência.
- B) ATESTADO DE ACOMPANHANTE:** Nos casos de atestado de acompanhamento pelo empregado a pessoa do qual é responsável em consultas médicas ou atendimento emergenciais, estarão aptos ao recebimento do benefício os empregados que tenham apresentado atestado por meio do aplicativo Meu RH ou whatsapp para acompanhamento de filho com até 10 (dez) anos de idade, bem como de pessoa incapaz ou portadora de necessidades especiais de qualquer idade, desde que possua o acompanhado parentesco de primeiro grau com o empregado e respeitado o prazo máximo de 48 horas para a entrega do documento físico original à empresa ao setor de RH ou Gerência.
- C) AFASTAMENTO POR DOENÇA E LICENÇA PATERNIDADE:** Nos casos de afastamento por auxílio doença ou licença paternidade estarão aptos ao recebimento do benefício os empregados que tiverem laborado pelo menos 01 (um) dia no mês de referência.
- D) ACIDENTE DO TRABALHO E LICENÇA MATERNIDADE:** Estarão aptos ao recebimento do benefício os empregados afastados por acidente de trabalho, inclusive acidente de trajeto e licença maternidade.

CRSA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se mês de referência, para efeito deste acordo, o período compreendido entre as datas flexíveis nas quais se inicia e se encerra a folha de ponto dos empregados em cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que for dispensado por justa causa ou que venha a infringir o Código de Ética da empresa perderá o direito ao recebimento do benefício constante da cláusula primeira no mês de referência ou na finalização do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará de 01/12/2022 à 30/11/2023 mantendo-se como data base o dia 1º (primeiro) de dezembro, para todos os efeitos legais, sendo válido exclusivamente para o município de Uberlândia.

Uberlândia, 01 de setembro de 2023.

**Carlos Roberto de
Souza Andrade**

Assinado de forma digital por
Carlos Roberto de Souza Andrade
Dados: 2023:09.05 08:58:45 -03'00'

**CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A
CARLOS ROBERTO DE SOUZA ANDRADE – RELAÇÕES SINDICAIS**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI
LUIS SERGIO DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE**